



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1723/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, 05 (cinco) vigilantes, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro de Empregos da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sobre as classificações:

2.010 – Manut. Serv. da Sec. da Administração
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

2.045 – FUNDEF – Manut. e Conserv. da Rede Escolar de 1º Grau
31901101.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

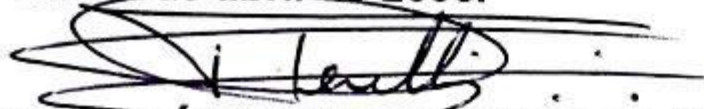
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de abril de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Republicada em razão de a publicação original feita em 02 de maio de 2002, ter sido feita com incorreção, em 25 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de abril de 2003.


TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município